

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 750, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer política de preços de derivados de petróleo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Relator: Geninho Zuliani (DEM-SP)

### EMENDA Nº

O Projeto de Lei passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. 3º O produtor de biocombustível será o agente responsável de destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Estabilização dos Preços dos Derivados do Petróleo(FEPD).

Parágrafo único.O produtor de biocombustível tem a mesma condição dos refinadores e dos importadores.

### JUSTIFICAÇÃO

É necessária a busca pela preservação do meio ambiente, uma vez que este é o local no qual vivemos e no qual as próximas gerações também residirão. Neste contexto, modos que auxiliem na substituição de importações de combustíveis fósseis por produção



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214548728800>



\* CD214548728800 \*

doméstica de bicompostíveis, os quais são menos danosos ao ecossistema, devem ser buscados tanto por cada cidadão, quanto pelos próprios entes da administração pública.

A inclusão do artigo 3º, o qual tem como objetivo prever que o produtor de bicompostível seja o agente passível de destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Estabilização dos Preços dos Derivados do Petróleo (FEPD), permite que ocorra uma descentralização do suprimento nacional de combustíveis, deferindo ao mercado maiores fontes e possibilidades de bicompostíveis para compra e consumo.

Neste viés, vislumbra-se plausível a presente emenda de alteração no Projeto de Lei nº 750, de 2021, uma vez que esta tem como finalidade a contribuição da produção de biocompostíveis – notadamente o etanol e o biodiesel, auxiliando assim na preservação do meio ambiente e, também, na sensível redução das emissões de gases de efeito estufa, contribuindo sobremaneira para o atingimento das metas nacionais assumidas no âmbito do Acordo de Paris.

Outro impacto positivo da alteração é a consequente redução de mortes e internações originadas pela poluição atmosférica advinda da queima de combustíveis fósseis.

Por tudo isso, a presente Emenda atende aos interesses sociais e ambientais, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2021.

DEPUTADO NEREU CRISPIM  
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214548728800>

\* C D 2 1 4 5 4 8 7 2 8 8 0 0 \*